

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00029/2025**Disponibilização: 18/09/2025 às 17h06m**

ÓRGÃO ESPECIAL

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 29/2025-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Vigésima Nona Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 28, do dia 21 de agosto de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia, em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia, em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladys Pontes), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale - Prorrogação da convocação Portaria nº 2085/2025, DjeA 21/08/2025), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra) e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO GLADYS PONTES. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. HALEY DE CARVALHO FILHO - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR - DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO - SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - JULGAMENTOS: SISTEMA SAJ-SG: 1.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0187299-51.2018.8.06.0001/50001**, em que são agravantes JOSÉ WALTERCIR DE ARAÚJO e OUTRA e agravada LEILA MARIA ARAÚJO TABOSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da agravada, Dr. José Heleno Lopes Viana (OAB: 1485/CE), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses da agravada, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005347-60.2009.8.06.0000**, em que é imetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator, que pedira vista dos autos em 12 de junho de 2025, confirmou seu voto anteriormente proferido, complementando com o afastamento da responsabilidade do ente municipal em relação ao fármaco Tracleer - Bosentana destinado à Catarine Cecília da Silva, visto ser responsabilidade exclusiva do Estado do Ceará. Neste ínterim, o Desembargador Relator apresentou uma reportagem de site especializado em que o Ministro Gilmar Mendes se manifesta sobre a aplicação taxativa do Tema 1234. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, manteve na íntegra o voto divergente. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e DURVAL AIRES FILHO. Acolheram a divergência os Desembargadores FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. Reformularam seus votos para acompanharem a divergência os Desembargadores FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada). Ato contínuo, o Desembargador Presidente anunciou o empate técnico de votos. Concluído os debates, por deliberação de seus membros, após ter havido um empate na computação dos votos, em aplicar a regra prevista no art. 75, §2º, alínea "b" do RITJCE, prevaleceu assim o voto do Desembargador Relator. A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança, extinguindo sem resolução do mérito

a presente ação mandamental em relação à substituída falecida e, com fundamento no art. 1030, inciso II e art. 1040, II, do CPC/15, em relação à substituída remanescente, em acolher parcialmente o juízo de retratação apenas para excluir a responsabilidade do ente municipal para a concessão do fármaco em questão, mantendo o acórdão recorrido nos seus ulteriores aspectos, nos termos do voto do Relator. **Abstiveram-se de votar por estarem ausentes a leitura do relatório**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia, em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha) e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia, em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladson Pontes). **1.3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511668-55.2022.8.06.0001**, em que é recorrente CARLOS AUGUSTO DA SILVA HOLANDA e recorrido o DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 1.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0014910-26.2019.8.06.0001**, em que é imetrante o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - SINSEMPCE e interessado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **1.5 - AGRAVO INTERNO Nº 0071984-58.2007.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GUABIRABA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0030085-70.2019.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravado CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001521-81.2019.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravados IBRAIM SOUZA SAMPAIO e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N º 3004256-50.2024.8.06.0001**, em que são imetrantes ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA BARBOSA e OUTROS e imetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **1.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N º 3005412-42.2025.8.06.0000**, em que é imetrante ANTÔNIO LOPES MOREIRA FILHO e imetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 1.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0199567-45.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados AURILÉDA TEIXEIRA FRANCO CAVALCANTE e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0012452-51.2010.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado PAULO GERALDO DA SILVA NETO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu o recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630920-02.2019.8.06.0000/50005**, em que é agravante BRUNO LOIOLA BARBOSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0141449-37.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0406611-59.2000.8.06.0001/50001**, em que é agravante PAULO AUGUSTO CASSIANO BRUNO e agravado BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051098-10.2020.8.06.0154/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA CELENE ARRUDA DE ALMEIDA LACERDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0032001-23.2005.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0032001-23.2005.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0155901-57.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante KAREN PEREIRA BEIRUTH e agravado AURÉLIO DE JESUS ASSIS SIMÕES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626579-54.2024.8.06.0000/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA NILCE MARQUES DE AZEVEDO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.20 - AGRAVO INTERNO**

CRIMINAL Nº 0003897-28.2016.8.06.0165/50000, em que é agravante MARLENE DO NASCIMENTO SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0042720-60.2012.8.06.0117/50000**, em que é agravante o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e agravado JOSÉ ARMANDO MAGALHÃES MESQUITA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu o recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0278513-21.2021.8.06.0001/50002**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada MARIA JOSÉ MOURA SAMPAIO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0514560-59.2011.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOEL FÉLIX DE OLIVEIRA e agravado o BANCO PAN S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0250815-40.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante ADAUTO DANTAS e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu o recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.25 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8001502-84.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante JEFERSON LUCAS OLIVEIRA DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625925-48.2016.8.06.0000/50003**, em que é agravante ARLINDO GOMES DA SILVA e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu o recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625925-48.2016.8.06.0000/50004**, em que é agravante ARLINDO GOMES DA SILVA e agravados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu o recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624621-43.2018.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOSÉ ESPEDITO DIAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0639292-03.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante ESTADO DO CEARÁ e agravada ALTAIR DE MENESES CAETANO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625339-98.2022.8.06.0000/50000**, em que são agravantes RAIMUNDO LAVOISIER MOURA e OUTRO e agravados a CÂMARA DE VEREADORES DE PINDORETAMA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu o recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0052277-85.2020.8.06.0151/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ e agravadas CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu o recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.32 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201817-67.2023.8.06.0293/50000**, em que é agravante FRANCISCO LUCAS DA SILVA PEREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.33 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0015211-70.2022.8.06.0064/50000**, em que é agravante MARIA KETLEN SANTOS LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu o recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0056962-24.2021.8.06.0112/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada GONÇALA SEBASTIANA DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.35 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0194467-70.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante GAUDÊNCIO XIMENES PRADO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu o recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0052086-89.2020.8.06.0167/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOSÉ IRAN OLIVEIRA DAS CHAGAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto

do Relator. **1.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0264140-19.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado RENATO PEREIRA NOGUEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634450-38.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO EDMILSON AMORIM - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.39 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201015-96.2022.8.06.0166/50000**, em que é agravante A. R. de S. A. e agravado o M. P. do E. do C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu o recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0483022-94.2010.8.06.0001/50001**, em que é agravante o CONDOMÍNIO BOSQUE DAS DAMAS e agravados CARLOS ALBERTO MELO DA SILVA e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu o recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0886171-91.2014.8.06.0001/50000**, em que é agravante o ESPÓLIO DE LAURINDO VIEIRA BARBOSA. ADMº PROVISÓRIO: RAIMUNDA GONÇALVES VIEIRA e agravado o BANCO DO BRASIL S/A. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.42 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050859-49.2021.8.06.0096/50000**, em que é agravante R. G. P. e agravado: M. P. do E. do C - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu o recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.43 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0199412-47.2012.8.06.0001/50000**, em que é agravante FÁBIO ANDRADE DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 1.44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050168-39.2021.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravados EVANY ALVES DAS DORES e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **1.45 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3018889-32.2025.8.06.0001**, em que é impetrante MAÍRA MESQUITA MATOS e impetrados ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, julgando por prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **1.46 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N º 3018221-95.2024.8.06.0001**, em que é impetrante HALTECH COMÉRCIO DE GLP LTDA e impetrados a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **SISTEMA SAJ-SG: 1.47 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002544-36.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra). **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **1.48 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0026739-56.2009.8.06.0000**, em que é impetrante MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou o juízo de retratação e extinguiu a ação em relação aos falecidos, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra). **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **2 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: 2.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200521-91.2015.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado CARBOMIL QUÍMICA S A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **2.2 - AGRAVO INTERNO Nº 3005907-86.2025.8.06.0000**, em que são agravantes o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA e agravada a CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **2.3 - AGRAVO INTERNO Nº 3006265-51.2025.8.06.0000**, em que é agravante C R S ALIMENTOS ADMINISTRAÇÃO DE REFEITÓRIOS LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3 - RETIRADO DE PAUTA:** **SISTEMA PJE:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria: **3.1 - AGRAVO INTERNO Nº 3031908-76.2023.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOHNNATHA ROBSON MOTA FEITOSA. **SISTEMA SAJ-SG: 3.2 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200720-57.2022.8.06.0296/50002**, em que é agravante E. R. B.. e agravado M. P. DO E. DO C. **3.3 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000282-30.2004.8.06.0107/50005**, em que é agravante GEORGES AUBERT DOS SANTOS FREITAS e agravado o MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0136515-75.2015.8.06.0001/50000**, em que é agravante ALVES E LIMA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME e agravado R.T UBERTI MINUZZI-ME. **3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0150538-26.2015.8.06.0001/50002**, em que é agravante UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS MÉDICAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA e agravado o ESPÓLIO DE NAYRA INGRYD PAIVA VIEIRA . **3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001572-71.2008.8.06.0000/50003**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado: o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **3.7 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0173927-98.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante A. F. T. de A. J. e agravado: J. J. J.. **3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050155-12.2021.8.06.0104/50002**, em que é agravante GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO - ME e agravado o MUNICÍPIO DE ITAREMA. **3.9 - 33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0230079-35.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante: IP2TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - EIRELI e agravado: FORTEL - FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.10 - 36 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0205801-09.2019.8.06.0064/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados CARLOS ALBERTO MAIA DE AZEVEDO e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.11 - 42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202293-36.2022.8.06.0101/50000**, em que é agravante M., REGISTRADO CIVILMENTE COMO M. R. B. S. e agravada D., REGISTRADO CIVILMENTE COMO D. M. DE O. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.12 - 48 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0013782-63.2017.8.06.0090/50000**, em que é agravante GEOVANE ANTÔNIO DE ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 28 de agosto de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153441> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

